



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

LEI Nº 20

Autoriza a Prefeitura Municipal a proceder loteamento, dentro da zona urbana do Município, de terreno devoluto

A Câmara Municipal de Ladário decreta e o Prefeito Municipal sanciona:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear a área devoluta situada dentro da zona urbana, com os seguintes limites: Ao Norte com a margem direita superior do Rio Paraguai; Ao Sul com a Rua Fernandes Vieira; Ao Leste com a área pertencente ao Sexto Distrito Naval e ao Oeste com o limite de Corumbá.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário.

Artigo 3º - Fica denominada rua "JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS E SILVA" a nova via pública aberta nesta cidade e situada na frente da área loteada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1956.

Hamilton de Figueiredo

PRESIDENTE

Jose Ruf Dias

SECRETARIO

Pedro Jorge Assad